



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº. 13/2021**

(MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2021)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA  
FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2020.

**§ 1º.** O incentivo se dará através da remissão de dívidas tributárias e anistia de juros e multas sobre elas incidentes.

**§ 2º.** A adesão ao REFIS de créditos objetos de execuções fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 2º.** Ficam remidos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2020 cujo os sujeitos passivos sejam contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nas seguintes situações, cumulativamente:

**I – Possuir apenas 01 (um) imóvel urbano em sua propriedade;**

**II – Inscrito no CAD-ÚNICO, devendo apresentar comprovante de cadastro de inscrição na Unidade de Tributação do Município para a remissão.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** Ficam anistiados do pagamento de juros e multas, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2020, para todos os contribuintes do município, podendo ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

### I – IPTU E TAXAS

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%

### II – ISSQN

Formas de pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses	60%	60%

**Art. 4º.** O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando se tratar das hipóteses do inciso I, e de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos previstos no inciso II, ambos do art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º.** O crédito objeto de parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação até a data do deferimento do parcelamento.

**Art. 6º.** A adesão ao REFIS municipal implica em:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 7º.** Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

**Art. 8º.** A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Administração e Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

**Art. 9º.** A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

**Art. 10.** Para receber o benefício da anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal em até 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei, podendo o referido ser prorrogado, por igual período, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A Secretaria de Administração e Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 01 de junho de 2021.

**RENATO SCHMIDT**  
Presidente